

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO FILHO

APROVADO

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 21 / 03 / 2011

Em, 21 / 03 / 2011

REQUERIMENTO Nº 011/2011 - GAB. DEP. FIRMINO FILHO - PSDB.

Firmino Filho
1º Secretário

FIRMINO FILHO, Deputado Estadual pelo PSDB, com assento Nesta Casa requer, na forma regimental, que depois de ouvido o Plenário, seja expedido ofício à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ**, solicitando informação a respeito da execução financeira do convênio celebrado com a **UNIDADE ESCOLAR FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA PAZ - ENSINO MÉDIO**, destinado ao pagamento de salário para funcionários da área administrativa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 21 de Março de 2011.

Firmino da Silveira Soares Filho

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
DEPUTADO ESTADUAL - PSDB.

SUPES
22/03/11



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

1ª Secretaria da Mesa Diretora

OF.ALP - 1ª Sec- AGRAVO. 014/2011

Teresina (PI), 28 de Abril de 2011.

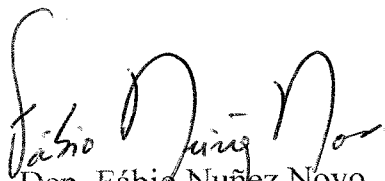
EXMO.SRº.

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo e, atendendo a Requerimento do **Dep. Firmino Filho** (cópia anexa), aprovado em Plenário desta Casa, e enviado a este Departamento de Estado, através de Ofício ALP-1ª SEC. Nº 108/11, datado de 24 de Março de 2011, solicitando *informação a respeito da execução financeira do convênio celebrado com a Unidade Escolar Fundação Nossa Sra. da Paz - Ensino Médio, destinado ao pagamento de salário para funcionários da área administrativa.*

Portanto, não tendo recebido resposta até o presente momento e atendendo o que determina o **Art.127, §§ 3º e 4º do Regimento Interno deste Poder**, venho através deste solicitar de sua Excelência, **no prazo de 10 dias improrrogáveis a contar da data deste, o que se solicita em ofício acima citado.**

Sendo este o assunto do momento, reiteramos a V.Sa., nosso propósito de real estima e consideração.

Atenciosamente,


Dep. Fábio Nuñez Novo
1º Secretário

A SUPES,
Para mani.
festar-se sobre
os autos.
TE. 06/05/11
Luiz G. Aragão V.
Chefe de Gabinete

Exmo.Sr.

ÁTILA DE FREITAS LIRA

MD. Secretaria Estadual de Educação e Cultura - SEDUC

Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo

CEP: 64018-900

Nesta Capital

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
Recebido em:	05.05.2011
Nº Livro:	02
Nº Fls:	27
Mª das Dores	

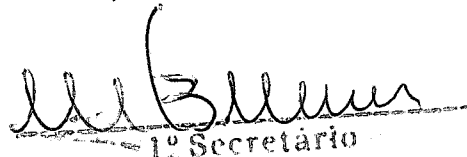
OFÍCIO Nº00362/2011 SUPEG

Teresina, 12 maio de 2011.

Senhor Secretário,

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 17 / 05 / 2011

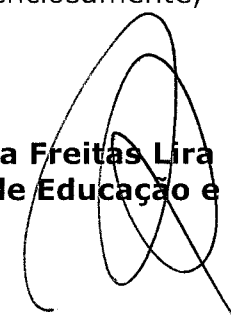


1º Secretário

Em atendimento ao OF.ALP-1ª Sec- AGRAVO. 014/2011 cumpre-nos informar que a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí manteve o Convênio nº 0037/2010 com a Unidade Escolar Nossa Senhora da Paz (Fundação Nossa Senhora da Paz) tendo como objeto cooperação técnico-pedagógica e financeira, tendo o referido convênio expirado em 31 de dezembro de 2010.

Existe em trâmite pedido de Renovação da cooperação técnico-pedagógica e financeira que se encontra em fase de REAVALIAÇÃO GLOBAL por parte desta Secretaria.

Atenciosamente,



Átila Freitas Lira
Secretário de Educação e Cultura

Exmo. Sr.

Fábio Nuñez Novo

1º SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Avenida Marechal Castelo Branco, s/n CEP 64.000-810

Teresina-PI

Seção VI Das moções

Art. 122 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Assembleia sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Art. 123 - As moções deverão ser redigidas com clareza e precisão, concluindo pelo texto que deva ser apreciado pelo Plenário.

Art. 124 - Instruída com pareceres, será a moção incluída no Ordem do Dia, dentro de três sessões, para discussão e votação em turno único.

Art. 125 - A Mesa deixará de receber a proposição dessa modalidade nos seguintes casos:

- I - quando de apoio, aplauso ou solidariedade aos poderes federal, estadual e municipal;
- II - quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação.

Seção VII

Da proposta de fiscalização e controle

Art. 126 - Constituem objeto de deliberação da Assembleia, nos termos do art. 96, inciso "I", alínea "j", as propostas de fiscalização e controle, de competência da Comissão Permanente a que se refere o art. 34, IV, "g".

Parágrafo único - A tramitação dessas proposições obedecerá ao disposto no Capítulo II, do Título VI.

Seção VIII Dos pedidos de informação

Art. 127 - Qualquer Deputado poderá encaminhar, através da Mesa, pedido de informação sobre atos ou fatos do Poder Executivo, cuja fiscalização interesse ao Legislativo, no exercício de suas atribuições constitucionais ou legais, ou sobre matéria em tramitação na Casa.

§ 1º - Recebido o pedido de informação será incluído na Ordem do Dia para votação.

§ 3º - Encaminhado o pedido, se não for a informação prestada no prazo de trinta dias, o Presidente da Assembleia, de ofício, instaurará processo para apuração de crime de responsabilidade contra a autoridade faltosa.

§ 4º - A Mesa tem a faculdade de não receber requerimentos formulados de modo inconveniente ou que contrariem o disposto neste artigo.

§ 5º - Cabe recurso ao Plenário da decisão da Mesa a que se refere o parágrafo anterior.

Seção IX Dos recursos

Art. 128 - Cabe recursos:

- I - ao Plenário, das decisões da Mesa ou do Presidente, denegatórias do recebimento de proposições;
- II - ao Colegiado do Órgão Técnico, das decisões do Presidente, denegatórias do recebimento de emendas, subemendas e substitutivos.

§ 1º - O prazo para interposição do recurso, nos casos do inciso I é de uma sessão, contado da data da ciência da decisão recorrida, e, de três dias, nos casos do inciso II.

§ 2º - A petição de recurso deve ser formalizada em três vias, a ela anexando-se cópia da matéria objeto da decisão recursada.

§ 3º - O recurso será recebido apenas com efeito devolutivo, entretanto o seu julgamento precede a votação da matéria ou do parecer da Comissão.

Art. 129 - Provido o recurso, a proposição global a que ele se refere retoma o seu curso de tramitação normal, com admissão da matéria nele contida.

Capítulo III Das proposições decorrentes de dispositivo constitucional

Seção I Das medidas provisórias